



Conselho Nacional de Justiça

PORTARIA Nº 323, DE 29 DE JULHO DE 2008

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares:

RESOLVE:

Art. 1º Instituir e Regular a distribuição e o uso dos distintivos de lapela no âmbito do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º O distintivo de uso exclusivo dos Conselheiros e do Secretário-Geral será de pino em formato redondo, com 15 mm de diâmetro, estampado com o logotipo do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, confeccionado em metal esmaltado e superfície tratada em flash de ouro, nas cores azul (fundo) e dourada (logotipo e borda).

Art. 3º O distintivo de uso exclusivo dos demais servidores vinculados será de pino em formato redondo, com 15 mm de diâmetro, estampado com o logotipo do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, confeccionado em metal esmaltado e superfície tratada em níquel, nas cores preta (fundo) e prateada (logotipo e borda).

Parágrafo Único. O servidor designado para as funções comissionadas CJ ou FC fará jus a unidade do distintivo, assim como os prestadores de serviço, quando autorizados pelo Secretário-Geral.

Art. 4º A distribuição dos distintivos aos Conselheiros e ao Secretário-Geral será coordenada pelo Gabinete da Secretaria-Geral da Presidência do CNJ, e aos funcionários vinculados será coordenada pela Secretaria de Infra-Estrutura e seguirá cronograma a ser definido e divulgado por aquela secretaria.

Art. 5º A entrega dos distintivos aos funcionários vinculados obedecerá a uma numeração, e ocorrerá quando do encaminhamento de ofício do titular do órgão ao qual se encontra lotado, acompanhado necessariamente de documento com o probatório da designação no cargo ocupado, sendo efetivada diretamente ao servidor ocupante do referido cargo.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.

Art. 6º Quando do extravio do distintivo, o servidor deverá por meio do titular do órgão ao qual se encontra lotado solicitar nova unidade, mediante o recolhimento de valor a ser estipulado por ato próprio pela Secretaria-Geral do CNJ.

Art. 7º O uso do distintivo não exclui a necessidade do servidor portar a identidade funcional.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Ministro Gilmar Mendes
Presidente

